

PROJETO DE LEI Nº DE 2011.

(Do Sr. Thiago Peixoto)

Dispõe sobre o Programa de Conscientização sobre “Consumo Sustentável” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica instituído, o Programa de Conscientização sobre “Consumo Sustentável”.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o caput terá como objetivo principal:

I - Promover o consumo sustentável através de incentivos à mudança de atitude dos consumidores e da sociedade em geral;

II - estimular aos trabalhos voluntários em prol do consumo sustentável;

III - promover técnicas de agricultura, mineração e utilização de recursos naturais que protejam o meio ambiente;

IV - zelar pelo atendimento do direito dos consumidores à informação, por meio da rotulagem/certificação ambiental, possibilitando a identificação de produtos e serviços sociais e ambientalmente sustentáveis;

V- estimular as empresas a levarem em conta as dimensões sociais, culturais e ambientais no seu processo de produção e gestão;

VI - apoiar negócios que incorporem os preceitos do consumo e produção sustentável;

VII - promover ampla divulgação do ciclo e vida dos produtos.

Art. 2º- Para cumprimento no disposto nesta lei, o Poder Executivo promoverá campanhas temáticas nos diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º- O Programa de Conscientização ao Consumo Sustentável, aplicar-se-á, através de campanhas e projetos educacionais, à todas as unidades de ensino oficial do poder público, privilegiando os alunos do ensino médio e fundamental.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através das Secretarias de Estado da Educação, do Meio Ambiente tomará as medidas necessárias para o efetivo cumprimento desta lei, em especial às que tratem das campanhas e projetos educacionais.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos tempos atuais, a conscientização de todos acerca do “*desenvolvimento sustentável*” é algo que se torna essencial não apenas para a melhoria da qualidade de vida dos seres humanos, mas para a própria perpetuação da espécie.

Portanto, a criação de um programa que desperte nos cidadãos o conhecimento sobre os limites da capacidade de provisão dos ecossistemas nos quais vivemos é imprescindível para que exista um aprimoramento do processo de desenvolvimento econômico, sem prejudicar os ecossistemas, de forma que ele garanta um nível básico de qualidade de vida para todas as pessoas.

Uma economia sustentável é o produto do desenvolvimento sustentável, pois ela conserva sua fonte de recursos naturais e consegue se desenvolver pela adaptação e pelo aprimoramento no conhecimento, na organização, na eficácia e na sabedoria.

Uma sociedade sustentável não coloca em risco o ar, a água, a terra, a vida vegetal e animal dos quais o nosso bem-estar depende. Por este motivo, a conscientização acerca de um consumo sustentável significa oferecer aos cidadãos o conhecimento necessário para a utilização dos recursos naturais, de forma que não comprometa as necessidades e aspirações das gerações futuras.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação da presente proposição, pois se trata de importante iniciativa para o aprimoramento da nossa sociedade, bem como, para a melhoria da qualidade de vida de todos nós.

Cumpre-nos registrar que projeto nesse sentido foi apresentado na Legislatura passada pelo Nobre Deputado Carlos Nader, do PL do Rio de Janeiro, tendo sido arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno

desta Casa. Com a presente iniciativa estamos dando continuidade à brilhante
idéia do referido Parlamentar.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2011.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**

PMDB/GO